

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2001

de 20 de abril de 2001

De que trata do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Santa Cruz dos
Milagres – Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Pi,
Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 31, II da Lei Orgânica do
Município, aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Pi vigorará na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - As Comissões Permanentes previstas neste Regimento Interno serão instaladas a partir desta sessão legislativa.

Art. 3º - Instaladas as novas Comissões, os processos em tramitação na Casa, serão a elas distribuídos em razão das respectivas competências.

Art. 4º - Aos partidos que possuírem representação na Câmara Municipal é assegurado o direito de indicar seus respectivos líderes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Pi, em 23 de abril de 2001.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
Presidente

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

TITULO I
Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede nesta cidade, funcionará no prédio a ela destinado.

§ único – Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, se reunirá em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município.

Capitulo II
Das Sessões Legislativas

Art. 2º - A Câmara Municipal se reunirá durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro;

II – extraordinárias, quando, com este caráter, forem convocadas.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão procedidas de sessões preparatórias.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em trinta de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias e, em 15 de dezembro, enquanto não for aprovado o orçamento anual do município.

Art. 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I – por seu Presidente, para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou para conhecer de renúncia do Prefeito ou do Vice Prefeito.

II – pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ único – Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Capítulo III
Das Sessões Preparatórias

Seção I
Da Posse dos Vereadores

Art. 4º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia trinta e um de dezembro anterior à legislatura, o

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do seu nome parlamentar e legenda partidária.

Art. 5º - Às oito horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores se reunirão em sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso, que convidará dois vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º - O Presidente tomará o compromisso solene dos empossados. De pé, todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo cumprir a Lei Orgânica, observar as leis, promover o desenvolvimento do Município e defender a construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e democrática". Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador a ratificará, dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais vereadores em silêncio.

§ 3º - Será convocada Sessão Solene para às 16 horas do mesmo dia, para tomar o compromisso de posse do Prefeito e Vice Prefeito.

§ 4º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 5º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse se dará no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

§ 6º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 6º - Na Segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa, às 9 (nove) horas do dia 02 de fevereiro, será realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 7º - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do quorum necessário à eleição da mesa será realizada no dia quinze de fevereiro.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio secreto, ou por aclamação, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 9º - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possíveis, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas.

§ 1º - Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa será feita por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que lhe corresponda.

§ 2º - Se até trinta de novembro do segundo ano de mandato for constatada qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares, para responder pelo cargo.

Capítulo IV
Dos Líderes

Art. 10º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.

§ 1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º - Os líderes não poderão compor a Mesa.

Art. 11º - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, em defesa da respectiva linha política;

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao uso da tribuna;

III - registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

IV - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, os substituir.

Art. 12º - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III, e IV do art. 11º.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Capítulo V
Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 13º - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar composto de mais de um décimo dos membros da Câmara, sob liderança comum.

§ 1º - O bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º - A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

Art. 14º - Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria as outras representações partidárias ou blocos parlamentares.

TÍTULO II
Dos órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I
Da Mesa

Seção I
Disposições gerais

Art. 15º - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se, a primeira de Presidente e de um Vice Presidente, e, a Segunda, de dois Secretários.

§ 2º - A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 3º - O presidente não poderá fazer parte de liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 16º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus intervalos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

- II – promulgar emenda à Lei Orgânica;
 - III – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
 - IV – dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
 - V – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário de Município;
 - VI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;
 - VII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade, exonerá-los e puni-los;
 - VIII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
 - IX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
 - X – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
 - XI – autorizar licitações, homologar seus resultados, bem como revogá-las ou decretar-lhes a nulidade na conformidade da legislação vigente, e aprovar o calendário de compras;
 - XII – encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- § único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa.

Seção II
Da Presidência

Art. 17º - O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seu trabalhos e de sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 18º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou das que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I – quanto às sessões da Câmara:
 - a) presidi-las;
 - b) manter a ordem;
 - c) conceder a palavra aos Vereadores;
 - d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
 - f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido, ou em qualquer momento, incorrer em infrações;
 - g) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

- h) suspender a sessão quando necessário;
- i) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- k) submeter a discussão e votação a matéria a isto destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
- l) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- m) convocar as sessões da Câmara;
- n) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

II – quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposições da ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de requerimentos e proposições;
- e) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- f) convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- g) convocar as Comissões Permanentes para a eleição do seu Presidente;
- h) decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- i) dar posse aos Vereadores, na conformidade do Art. 5º, § 3º;
- j) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- k) promulgar as resoluções da Câmara, ressalvada a competência da Mesa, prevista no Art. 16, II, e os atos desta;
- l) cumprir e fazer cumprir o Regimento;

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, ou votar matéria de sua autoria, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.

§ 2º - O Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao plenário comunicação de interesse da câmara.

Seção III
Da Secretaria

Subseção I
Disposições gerais

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 19º - Os Secretários terão a designação de primeiro e segundo e serão substituídos conforme sua numeração ordinal e assim substituirão o Presidente na falta do Vice.

§ único – Para compor a Mesa durante as sessões, na ausência dos secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores.

Subseção II
Do Primeiro Secretário

Art. 20º - São atribuições do Primeiro Secretário da Mesa;

- I – proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II – ler a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- III – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa;

Subseção III
Do Segundo Secretário

Art. 21º - São atribuições do Segundo Secretário:

- I – assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- II – redigir as atas das sessões secretas.

Capítulo II
Do Plenário

Art. 22º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só nos casos previstos neste Regimento, o Plenário se reunirá em outro.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Não integra o plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 23º - São atribuições do Plenário:

- I – elaborar, nos termos da Lei Orgânica, as leis municipais;
- II – discutir e votar a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou os mantendo;
- IV – autorizar, sob a forma de lei, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

- d) alienação e ônus real de bens imóveis estaduais;
- e) concessão de bens e serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso de bens do patrimônio público estadual;
- g) alteração da denominação de prédios e logradouros públicos;

VI – expedir resoluções sobre:

- a) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica ou lei municipal;
- b) consentimento para o Prefeito se ausentar do Estado por prazo superior a quinze dias ou do país por qualquer prazo;
- c) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários de Município, dos Vereadores e dos servidores do Poder Legislativo;
- d) alteração do Regimento Interno;
- e) destituição dos membros da Mesa;
- f) concessão de licença aos Vereadores, nos casos permitidos em lei;
- g) declaração de perda de mandato de Vereador;
- h) publicação de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- i) deliberação sobre assuntos de sua economia interna e serviços administrativos.

VII – processar e julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, pela prática de infração político-administrativo;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

IX – convocar os Secretários de Município ou ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

X – eleger e destituir os membros da Mesa e das Comissões, nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI – eleger a Comissão Representativa.

Capítulo III
Das Comissões

Seção I
Disposições Gerais

Art. 24º - As Comissões da Câmara Municipal são;

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa;

II – temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 25º - Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ único – O suplente convocado para ocupar vaga por período superior a 120 dias poderá participar como membro das Comissões Permanentes.

Seção II
Da Competência Genérica

Art. 26º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a parecer e à deliberação do plenário;

II – convocar Secretários ou dirigentes de entidades da administração direta e indireta, inclusive de fundações públicas, para prestarem informações sobre assuntos ligados à sua função;

III – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

Seção III
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Denominação, Composição e Instalação

Art. 27º - São Comissões Permanentes da Câmara:

I – Comissão de Constituição e Justiça

II – Comissão de infra-estrutura, Política Econômica e Social;

III – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

§ único – As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e igual número de suplentes, cabendo à Mesa, iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, providenciar-lhes a organização dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Seção IV
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões Permanentes

Art. 28º - São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara e demais matérias correlatas.

b) Propostas de emendas à Lei Orgânica.

II – Comissão de Infra-Estrutura, Política Econômica e Social:

a) obras públicas; transporte e comunicações;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

- b) assuntos atinentes à agricultura, à pecuária, ao extrativismo, à pesca e à irrigação;
 - c) alienação e concessão de terras públicas;
 - d) educação e saúde.
- III – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:
- a) aspectos financeiro ou orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
 - b) tomada de contas do Prefeito;
 - c) plano Plurianual;
 - d) diretrizes orçamentárias e orçamento.
 - e) Acompanhamento e fiscalização orçamentária;
 - f) Normas específicas de direito financeiro; normas específicas de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - g) Fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários e dos servidores públicos;
 - h) Tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, contribuições sociais, administração fiscal;
 - i) Dívida e endividamento interno e externo; emissão e resgate de títulos da dívida pública;
 - j) Finanças públicas;
 - k) Concessão de garantias;
 - l) Incentivos fiscais e subsídios;

Seção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 29º - A Câmara, a requerimento de metade de seus membros, poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar durante o recesso, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - Não se criará Comissão parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas dessas Comissões, salvo mediante projeto de resolução assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá a composição numérica definida no requerimento ou no projeto de criação, cabendo sua presidência ao primeiro subscritor do requerimento.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 30º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar, de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais.

III – deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas.

Art. 31º - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado ao órgão competente, para as providências cabíveis.

Subseção I
Da Comissão Representativa

Art. 32º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta de dois membros efetivos e um suplente.

§ único – O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 33º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, no decurso dos últimos quinze dias da Sessão Legislativa, em dia e hora designados pelo Presidente, com a antecedência de setenta e duas horas e tem como competência, além do que estabelece o Art. 36 da Lei Orgânica.

I – autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de 20 dias;

II – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice Prefeito, quando ocorrido nesse período;

III – autorizar a abertura de créditos adicionais.

§ único – A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, o relatório dos seus trabalhos, salvo se final de legislatura, quando o relatório será apresentado no término da última reunião.

Seção VI
Da Presidência das Comissões

Art. 34º - As Comissões terão um Presidente e um Vice Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até quinze de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 35º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice Presidente, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ único - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice Presidente, será feita nova eleição para escolha do sucessor, salvo de faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 36º - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento;

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

IV - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

V - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

VI - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão Legislativa, como subsídio para o sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

§ único - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 37º - As Comissões se reunirão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de Segunda a Quinta-feira, a partir das dez horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da Cidade.

Art. 38º - As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator Substituto, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Este procedimento será adotado nos casos de :

I - proposições aprovada, com emendas, por mais de uma comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça;

II - proposições em regime de urgência.

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 39º - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como poderão ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Subseção
Dos Prazos

Art. 40º - Executados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – duas sessões, quando se trata de matéria em regime de urgência;
- II – cinco sessões, quando de tratar de matéria em regime de prioridade;
- III – prazo fixado pelo Presidente da Comissão, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

Art. 41º - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;
- II – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acatamento ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemendas;

Seção VII
Do Assessoramento Legislativo

Art. 42º - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com Assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de Assessoramento institucional da Câmara nos termos de resolução específica.

TÍTULO III
Das Sessões da Câmara

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 43º - As sessões da Câmara serão:

- I – preparatórias, as que procedem a inauguração dos trabalhos legislativos do início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana;
- III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias;
- IV – especiais, as realizadas para inaugurar a sessão legislativa, receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, julgamento do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários e para conferências;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

V – solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridade.

Art. 44º - A sessão especial destinada ao recebimento dos compromissos de posse do Prefeito e do Vice Prefeito será realizada no dia primeiro de janeiro, às dezesseis horas, do ano subsequente àquele em que hajam sido eleitos.

Art. 45º - As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de quatro horas, com início às oito horas.

Art. 46º - As sessões serão públicas, e, só excepcionalmente, poderão ser secretas quando, houver deliberação favorável do Plenário por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 47º - O prazo de duração da sessão é prorrogável pelo Presidente, de ofício, quando requerido pelos Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para que se dê continuidade a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia.

Art. 48º - Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só os Vereadores podem ter assento no plenário ressalvados o disposto no art. 48º;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado;

IV – o orador falará da tribuna, a menos que o Presidente o permita falar da própria bancada;

V – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente conceda a palavra, e somente após esta concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, convidá-lo a se retirar ou promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VIII – nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer dos seus colegas ou representantes da Assembléia Legislativa ou do Congresso Nacional e, de forma geral a qualquer representante do Poder Público, a instituições ou pessoas;

IX – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para apartá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.

Art. 49º - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Expediente; II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande

III – sobre proposições em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamações, falando pela ordem;

VI – para encaminhar a votação.

Art. 50º - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviços e os jornalistas credenciados.

Art. 51º - As sessões extraordinárias, serão destinadas, exclusivamente, à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Capítulo II
Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões

Seção I
Disposições Gerais

Art. 52º - À hora do início, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não se verificando o quorum, o Presidente aguardará durante quinze minutos para que se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

Art. 53º - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.

Seção II
Do Pequeno Expediente

Art. 54º - Aberta a sessão, começará o Pequeno Expediente, com duração de cinquenta minutos.

§ 1º - O Pequeno Expediente compreenderá:

I – leitura da ata da sessão anterior ou das atas ainda não lidas;

II – leitura do sumário das proposições, mensagens, representações e correspondências dirigidas à Câmara;

III – discussão e votação dos requerimentos recebidos e que independem de parecer de Comissão;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

IV – discussão e votação dos requerimentos anteriormente recebidos e que receberam parecer da Comissão.

§ 2º - Lida a ata, o Presidente a considerará aprovada.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 55º - Terminando o Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado, se tratará da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, para a constatação do quorum.

§ 1º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberação, serão feitas, imediatamente, a discussão e a votação.

§ 2º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, decentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passa no recinto do Plenário.

§ 3º - Se houver matéria com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente poderá interromper o orador que estiver na tribuna, a fim de proceder à votação das matérias.

§ 4º - O ato de votar nunca será interrompido, salvo se terminar a sessão.

§ 5º - Sempre que ocorrer votação nominal, serão consignados na ata os nomes dos votantes.

Art. 56º - Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores mediante a verificação do quorum, terá início a apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I – redações finais;

II – matéria da Ordem do Dia constante da pauta de acordo com as regras de preferência estabelecidas;

III – requerimentos, pela ordem de entrada.

§ único – A ordem estabelecida somente poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

I – para posse de Vereadores;

II – em caso de aprovação de requerimento de:

a) – preferência;

b) – adiamento;

c) – retirada da Ordem do dia

d) – inversão de pauta.

Art. 57º - A proposição entrará na Ordem do Dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais.

Seção IV
Do Grande Expediente

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 58º - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, se passará ao Grande Expediente, que trará a duração do tempo restante da sessão.

Art. 59º - Destina-se o Grande Expediente aos oradores inscritos, para versarem sobre assunto do livre escolha, cabendo ao primeiro orador vinte minutos e a cada um dos demais dez minutos.

§ 1º - A inscrição para o Grande Expediente será feito pelo próprio Vereador ou pelo Líder de sua bancada, no dia da sessão.

§ 2º - Perderá a inscrição o orador que, chamado, não estiver presente.

§ 3º - No Grande Expediente, poderá haver aparte, quando permitido pelo orador.

§ 4º - Os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando, para isto, comunicação oral à Mesa, e o orador não pode usar o tempo cedido por mais de um dos Vereadores inscritos.

Seção V

Da Interpretação e Observância do Regimento

Subseção I

Das Questões de Ordem

Art. 60º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

Subseção II

Das Reclamações

Art. 61º - Em qualquer fase de sessão da Câmara, ou reunião da Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

Art. 62º - Será lavrada ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológicas, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º - Ao encerrar-se o ano legislativo, ata da última sessão será nesta redigida em resumo e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores.

§ 3º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

TÍTULO IV

Das Proposições

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 63º - A Câmara exerce a sua função legislativa através das proposições.

§ único - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 64º - As proposições de constituem em:

I - voluntárias;

II - decorrentes de disposições constitucionais e da Lei Orgânica.

§ 1º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos objetivos e concisos.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na emenda, ou dela decorrente.

Art. 65º - Não serão admitidas as proposições que:

I - contenham assuntos alheio à competência da Câmara;

II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

III - forem flagrantemente anti-regimentais.

IV - estejam mal redigidas;

V - contenham expressões ofensivas;

VI - forem manifestamente inconstitucionais;

§ 1º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 66º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios aos seu alcance, para ulterior deliberação.

Seção I
Dos Requerimentos

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 67º - Os requerimentos se classificam:

I - quanto à competência;

a) - sujeitos a despacho do Presidente;

b) - sujeitos a decisão da Mesa;

c) - sujeitos a deliberação do Plenário;

II - quanto à forma:

a) - verbais

b) - escritos

Subseção II

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Requerimento Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 68º - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, independentemente de publicação, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra, ou a desistência desta;
- II – permissão para falar sentado ou da bancada;
- III – leitura de qualquer matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada de proposição pelo autor;
- VI – discussão de uma proposição por parte;
- VII – votação destacada de emenda;
- VIII – verificação de votação;
- IX – informação sobre a ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;
- X – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI – requisição de documentos;
- XII – preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII – inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de presença;
- XIV – verificação de presença;
- XV – comunicação de pesar;
- XVI – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
- XVII – reabertura da discussão de projeto com discussão encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVIII – prorrogação da sessão;
- XIX – prorrogação da Ordem do Dia;
- XX – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;
- XXI – votação por determinado processo.

§ único – Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico sem discussão nem encaminhamentos de votação.

Subseção III

Requerimento Sujeito a Decisão da Mesa

Art. 69º - Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem inserção, nos anais da Câmara, de informações, documentos ou discursos de representantes de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo autor que a ele fez remissão.

Seção II
Das Emendas

Art. 70º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas e de redação.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição original.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original, que tomará o nome de "substitutivo" quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto, considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificação substancialmente.

§ 5º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º - Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que vise a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 71º - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento, por esta, da proposição principal, até o término da sua discussão, pelo órgão técnico, por qualquer Vereador ou membro da Comissão, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário.

Art. 72º - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesas prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 166, § 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 73º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidem sobre:

a) - dotação para pessoal e seus encargos;

b) - serviços da dívida.

III - sejam relacionados com a correção de cargos ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Seção III
Dos Pedidos de Informação

Art. 74º - Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 1º - Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo, quando for o caso.

§ 2º - Encaminhado o pedido, se não for a informação prestada no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, de ofício, instaurará processo para apuração do crime de responsabilidade contra a autoridade faltosa.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 75º - Cabe recurso:

I – ao Plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, denegatórias do recebimento de proposição;

II – ao Colegiado do Órgão Técnico, das decisões do Presidente, denegatórias do recebimento de emendas, subemendas e substitutivos.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso, nos casos do inciso I, é de uma sessão, contado da data da ciência da decisão recorrida, é de três dias, nos casos do inciso II.

Seção V
Do Veto

Art. 76º - O veto será apreciado pela Câmara, de acordo com o art. 49º, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

TITULO V
Da apreciação das Proposições

Capítulo I
Da Tramitação

Art. 77º - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 78º - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos especificados neste Regimento;

II – da Mesa;

III – das Comissões;

IV – do Plenário.

§ único – Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Capítulo II
Do Recebimento e da Distribuição

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 79º - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores.

Art. 80º - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas;

I – obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça;

II – quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Fiscalização e Controle, para exame da compatibilidade ou adequação à matéria pertinente;

III – às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art. 81º - A remessa da proposição às Comissões será feita por iniciativa da Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - A remessa de proposição distribuída a mais de uma Comissão, será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar.

§ 2º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de mérito.

§ 3º - A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

Capítulo III
Dos Pareceres

Art. 82º - O exame das proposições pelas Comissões, deve ser materializado através de pareceres.

Art. 83º - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 84º - O parecer constará de três partes:

I – relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

Capítulo IV
Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições

Art. 85º - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos.

§ único – Cada turno é constituído de discussão e votação.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Capítulo V
Do Regime de Tramitação

Art. 86º - Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

- I – urgentes;
- II – com prioridade;
- III – de tramitação ordinária, com projeto não compreendidos nos incisos anteriores.

Capítulo VI
Da Urgência

Seção I
Disposições Gerais

Art. 87º - Urgência é a dispensa de exigência de interstícios ou formalidades regimentais, na tramitação e instrução de processo legislativo.

Seção II
Do Requerimento de Urgência

Art. 88º - A urgência poderá ser requerida quando:

- I – a matéria proposta envolver a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II – tratar-se de providências para atender a calamidade pública;
- III – visar à prorrogação de prazo legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 89º - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I – dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar da matéria da competência desta;
- II – um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número;
- III – dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Seção III
Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 90º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Capítulo VII
Da Discussão

Art. 91º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, aquiescendo decisão do Plenário, poderá anunciar o debate por Título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 92º - A proposição com a discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

Seção I
Da Inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I
Da Inscrição

Art. 93º - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem se inscrever previamente na Mesa antes do início da discussão.

§ único - É lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 94º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor da emenda;
- V - ao Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - ao Vereador favorável à matéria em discussão.

Subseção II
Do Uso da Palavra

Art. 95º - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

Art. 96º - O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de dez minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º - O autor e o relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo.

§ 2º - Havendo mais de dois oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 97º - O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I – desviar-se da questão em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III
Do Aparte

Art. 98º - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I – à palavra do Presidente;
- II – paralelo ao discurso;
- III – a parecer oral;
- IV – por ocasião do encaminhamentos da votação;
- V – quando o orador declarar que não o permite;
- VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção II
Do Adiamento da Discussão

Art. 99º - Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por Líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

§ único - Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência.

Seção III
Do Encerramento da Discussão

Art. 100º - O encerramento da discussão se dará:

- I – pela ausência do orador;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – por deliberação do Plenário.

Capítulo VIII
Da Votação

Seção I
Disposições Gerais

Art. 101º - A votação completa o turno regimental da discussão.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 1º - O Vereador poderá escusar-se de tornar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção".

§ 2º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idoso.

Art. 102º - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 103º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, os contrários, os em brancos e os nulos, se a votação for normal.

Art. 104º - Salvo disposição em contrário, constante da Lei orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Modalidades e Processos da Votação

Art. 105º - A votação poderá ser:

I – ostensiva, pelos processos simbólico ou normal;

II – secreta, por meio de cédulas;

§ único – Escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 106º - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 107º - O processo nominal será utilizado:

I – quando exigido quorum especial de votação;

II – quando houver pedido de verificação;

§ único – O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 108º - A votação por escrutínio secreto se praticará mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 109º - A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

I – eleição dos membros da Mesa Diretora;

II – julgamento das contas do Prefeito;

III – perda do mandato;

IV – veto;

V – outorga de título de cidadania;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Seção III
Do Processo de Votação

Art. 110º - A proposição ou substitutivo será votado sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberada diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham o parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões.

§ 2º - As emendas que tenham parecer favorável e contrário e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

Seção IV
Do Encaminhamento da Votação

Art. 111º - Anunciada uma votação, qualquer Vereador poderá usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervinientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 2º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição, principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

Seção V
Do Adiamento da Votação

Art. 112º - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

Seção VI
Da Verificação de Votação

Art. 113º - O Vereador poderá solicitar a verificação do resultado da cotação simbólica ou nominal, se não concordar com o proclamado pelo Presidente.

§ 1º - Requerida a verificação de votação, será feita a contagem sempre pelo processo nominal.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

TÍTULO VI

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

Capítulo I
Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 114° - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada:
I – pela Terça parte, no mínimo, dos membros do Colegiado;
II – pelo Prefeito.

Art. 115° - Admitida a proposta, a Mesa a submeter à Comissão de Constituição e Justiça, para exame, a qual terá o prazo de dez dias, a partir do recebimento, para exarar o parecer.

§ 1° - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de cinco dias.

§ 2° - O relator ou a Comissão, em seu parecer, poderá oferecer emenda ou substitutivo.

Art. 116° - Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, na primeira sessão que se seguir.

Art. 117° - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de três sessões.

§ único – Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 118° - A matéria constantes de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo II
Do Veto

Art. 119° - Exercido o direito de veto, nos termos do At. 49° da Lei Orgânica, será a matéria vetada imediatamente publicada e distribuída em avulsos e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 120° - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Art. 121° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 1° - Se o veto não for mentido, o projeto será enviado ao Prefeito, ou comunicado o fato em caso de veto parcial, para a promulgação.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 2º - Se a Lei ou a parte da Lei objeto do veto rejeitado não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, o Vice Presidente a promulgará em igual prazo.

Seção I
Do Processo de Prestação de Contas

Art. 122º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão apreciadas e julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ único - O relator terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer prévio sobre a prestação de contas, concluído com o projeto de decreto legislativo.

Seção IV
Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 123º - Recebido o Plano Plurianual, os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, a Mesa determinará sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 124º - Após a publicação e distribuição em avulsos, o projeto será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

§ 1º - O projeto ficará na Comissão para recebimento de emendas, durante seis dias.

§ 2º - As emendas deverão ser formalizadas em três vias, e serão publicadas à medida em que forem apresentadas.

Art. 125º - O relator terá o prazo de quinze dias para apresentar o parecer sobre a matéria.

Art. 126º - O projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em dois turnos, pelo prazo improrrogável de suas sessões.

Capítulo III
Do Regimento Interno

Art. 127º - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, na qual fará parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de três sessões para o recebimento de emendas.

Art. 128º - A Mesa terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer conclusivo às emendas e ao projeto.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 1º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§ 2º - O segundo turno não poderá também ser encerrado antes transcorridas duas sessões.

TÍTULO VII
Disposições Diversas

Capítulo I
Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 129º - Será especial a sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice Prefeito.

§ 1º - O Prefeito e o Vice Prefeito serão recebidos, à entrada do edifício da Câmara, por uma Comissão de Vereadores que os acompanhará ao Gabinete da presidência e posteriormente ao Plenário.

§ 2º - A convite do Presidente o Prefeito e depois o Vice Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

“PROMETO MATER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO PIAUIENSE E SUSTENTAR A AUTONOMIA E A INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO”.

§ 3º - Finda a sessão, o Prefeito e o Vice Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara pela mesma Comissão de Vereadores.

Capítulo II
Da Convocação de Secretários

Art. 130º - Os Secretários poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá indicar com precisão o objeto de convocação.

Art. 131º - Quanto um Secretário ou Diretor de órgão da administração municipal desejar comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre assunto objeto da denúncia pública de irregularidade, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Art. 132º - Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 133º - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 1º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 2º - O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 1º deverá inscrever-se previamente.

§ 3º - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento adicional que lhe for solicitado.

Art. 134º - O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

TÍTULO VIII
Dos Vereadores

Capítulo I
Do Exercício do Mandato

Art. 135º - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas.

Art. 136º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 137º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de Secretários, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 138º - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 139º - Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

a) – firmar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresas pública, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme.

b) – aceitar o exercício de cargo, emprego ou função, mesmo de confiança, nas entidades mencionadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) – ser proprietário, controladores ou diretores de empresas beneficiárias de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b) – patrocinar causas de interesse de qualquer das entidades mencionadas no inciso I, alínea “a”;

c) – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 140º - Perderá o mandato de Vereador:

I – que infringir qualquer proibição do artigo anterior;

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara..

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – que abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou obtiver, no desempenho do mandato, vantagens indevidas, além de outras definidas neste Regimento;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – nos casos em que a Justiça Eleitoral o decretar.

Art. 141º - Não perderá o mandato de Vereador;

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Capital, Secretário do Município, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, ou interventor municipal;

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, com afastamento até cento e vinte dias, sem direito, neste caso, a remuneração.

§ 1º - A convocação de suplente somente se dará nos casos de vagas, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - O correndo vaga, a inexistindo suplente, será realizada eleição para provê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato

Art. 142º - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Capítulo II Da Licença

Art. 143º - O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

II – tratamento de saúde;

III – tratar, em remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos nos incisos I e II do Art. 68º, da Constituição do Estado.

§ 1º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas cientificá-lo d ocorrência.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de sua prorrogações.

Capítulo III
Da Vacância

Seção I
Disposições Gerais

Art. 144º - As vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 145º - A declaração de renúncia do Vereador no mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independente da aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

Capítulo IV
Da Convocação de Suplente

Art. 146º - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 147º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice Presidente de Comissão.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Capítulo V
Do Decoro Parlamentar

Art. 148º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às disciplinares previstas neste Regimento:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda do mandato.

§ único – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Capítulo VI
Da Remuneração

Art. 149º - A remuneração dos Vereadores constitui-se de:

I – subsídio, pago mensalmente.

§ único – A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, ao término de cada legislatura, elaborará projeto de Rescisão, fixando os valores da remuneração dos Vereadores, cabendo essa iniciativa à Mesa Diretora, se a Comissão não o fizer até trinta de novembro.

TÍTULO IX
Da Administração e da Economia Interna

Capítulo I
Dos Serviços Administrativos

Art. 150º - Os serviços administrativos da Câmara se regerão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá e homologará as normas ou instruções complementares necessárias.

Capítulo II
Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 151º - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro das limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

§ 2º - Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerão às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, e à legislação interna aplicável.

Art. 152º - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Capítulo III
Da Polícia da Câmara Municipal

Art. 153º - A mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 154º - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva Ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou de inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 155º - Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, será instaurado inquérito:

§ 1º - Presidirá o inquérito um Vereador designado pela Mesa.

§ 2º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado, no que lhe forem aplicáveis.

§ 3º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, será realizada a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivos à autoridade judicial competente.

Art. 156º - Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e áreas adjacentes, constituído infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Art. 157º - Será permitida a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões da Comissões.

§ único - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ

Art. 158º - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência ou edifício da Câmara.

Art. 159º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora, de acordo com os preceitos contidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.